

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO  
SUPERIOR

**ÍNDICE**

<b><u>TÍTULO I</u></b>	<b><u>4</u></b>
<b><u>DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS</u></b>	<b><u>4</u></b>
<b><u>CAPÍTULO I</u></b>	<b><u>4</u></b>
<b><u>DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DO LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO</u></b>	<b><u>4</u></b>
<b><u>TÍTULO II</u></b>	<b><u>4</u></b>
<b><u>DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS</u></b>	<b><u>4</u></b>
<b><u>TÍTULO III</u></b>	<b><u>6</u></b>
<b><u>DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA</u></b>	<b><u>6</u></b>
<b><u>CAPÍTULO I</u></b>	<b><u>6</u></b>
<b><u>DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</u></b>	<b><u>6</u></b>
Seção I _____	6
Do Conselho Superior - CONSUP _____	6
Seção II _____	9
Da Diretoria _____	9
Seção III _____	11
Do Instituto Superior de Educação _____	11
Seção IV _____	15
Dos Colegiados de Cursos _____	15
Seção V _____	17
Das Coordenações de Cursos _____	17
Seção VI _____	18
Dos Órgãos Suplementares e de Apoio _____	18
<b><u>CAPÍTULO II</u></b>	<b><u>18</u></b>
<b><u>DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS</u></b>	<b><u>18</u></b>
<b><u>TÍTULO IV</u></b>	<b><u>20</u></b>
<b><u>DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA</u></b>	<b><u>20</u></b>
<b><u>CAPÍTULO I</u></b>	<b><u>20</u></b>
<b><u>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</u></b>	<b><u>20</u></b>
Seção I _____	20
Do Corpo Docente _____	20

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO  
SUPERIOR

Seção II _____	21
Do Corpo Discente _____	21
Subseção I _____	23
Das Monitorias _____	23
Seção III _____	23
Do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio _____	23
<b>TÍTULO V</b> _____	<b>23</b>
<b>DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO</b> _____	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO I</b> _____	<b>23</b>
<b>DO ENSINO</b> _____	<b>23</b>
Seção I _____	24
Dos Cursos de Graduação _____	24
Seção II _____	24
Dos Cursos de Pós-Graduação _____	24
Seção III _____	25
Dos Cursos Seqüenciais _____	25
Seção IV _____	25
Dos Cursos de Extensão _____	25
<b>CAPÍTULO II</b> _____	<b>25</b>
<b>DA PESQUISA</b> _____	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO III</b> _____	<b>25</b>
<b>DA EXTENSÃO</b> _____	<b>25</b>
<b>TÍTULO VI</b> _____	<b>26</b>
<b>DO REGIME ACADÊMICO</b> _____	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO I</b> _____	<b>26</b>
<b>DA ESTRUTURA DOS CURSOS</b> _____	<b>26</b>
Seção I _____	26
Das Diretrizes Curriculares _____	26
Seção II _____	26
Do Programa das Disciplinas ou Módulos _____	26
<b>CAPÍTULO II</b> _____	<b>26</b>
<b>DO ANO LETIVO</b> _____	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO III</b> _____	<b>27</b>

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO  
SUPERIOR

<b>DO PROCESSO SELETIVO</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>28</b>
<b>DA MATRÍCULA</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>29</b>
<b>DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>30</b>
<b>DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>30</b>
<b>DA FREQUÊNCIA</b>	<b>30</b>
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>31</b>
<b>DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>31</b>
<b>DO REGIME DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>31</b>
<b>DOS ESTÁGIOS</b>	<b>31</b>
<b>TÍTULO VII</b>	<b>32</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO I</b>	<b>32</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>33</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>33</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>35</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b>	<b>35</b>
<b>TÍTULO VIII</b>	<b>35</b>
<b>DOS TÍTULOS ACADÊMICOS</b>	<b>35</b>
<b>TÍTULO IX</b>	<b>35</b>
<b>DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA</b>	<b>35</b>
<b>TÍTULO X</b>	<b>36</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>36</b>

# REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

## TÍTULO I

### DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DO LIMITE TERRITORIAL DE ATUAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR, doravante denominado simplesmente INSTITUTO, instituição privada de ensino superior com sede na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, com limite territorial de atuação restrito a esta unidade federativa, será regido pelo presente Regimento, pela legislação vigente e pelo ato constitutivo da entidade Mantenedora, no que couber.

## TÍTULO II

### DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º O INSTITUTO, instituição voltada ao ensino, pesquisa e extensão em nível superior, tem por objetivos:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII - promover o intercâmbio e a cooperação com instituições de ensino dos diversos graus;

IX - participar no desenvolvimento sócio-econômico do país e, em particular, da região da Cidade de Trindade, Estado de Goiás, como organismo de consulta, de assessoramento e de prestação de serviços em assuntos relativos aos diversos campos do saber;

X - promover programas e cursos de pós-graduação, de atualização, de extensão e seqüenciais, nas modalidades presencial e à distância;

XI - promover a educação integral sob os princípios da liberdade, da fraternidade e da solidariedade humana;

XII - promover estudos e atividades relacionadas à defesa e preservação do meio ambiente;

XIII - promover ações educativas para conscientização da comunidade, visando à compreensão dos direitos e deveres humanos, da cidadania e do exercício pleno da liberdade e da democracia; e

XIV - respeitar e difundir os princípios universais dos direitos humanos.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, o INSTITUTO se constituirá numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e por órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se insere.

# REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I

##### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração do INSTITUTO compete aos seguintes órgãos:

I - Conselho Superior – CONSUP;

II - Diretoria;

III - Instituto Superior de Educação;

VI - Colegiados de Cursos;

V - Coordenadorias de Cursos; e

VI - Órgãos Suplementares e de Apoio.

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Superior - CONSUP**

Art. 4º O Conselho Superior - CONSUP, órgão normativo, consultivo, deliberativo e administrativo máximo do INSTITUTO, é constituído:

I - pelos membros integrantes da Diretoria;

II - pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;

III - por 3 (três) Coordenadores de Curso;

IV - por dois representantes do Corpo Docente;

V - por um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares;

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

VI - por um representante do Corpo Técnico-Administrativo; e

VII - por dois representantes da entidade Mantenedora, por ela indicados.

§ 1º A presidência do Conselho Superior - CONSUP será exercida pelo Diretor-Geral.

§ 2º Os representantes do Corpo Docente do INSTITUTO terão mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O representante do Corpo Discente, que deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas ou módulos correspondentes ao seu período letivo, sem qualquer dependência, terá mandato de um ano, sendo vedada a sua recondução.

§ 4º Os representantes da entidade Mantenedora terão mandato de um ano, sendo permitida a sua recondução.

§ 5º O Conselho Superior – CONSUP reunir-se-á, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Geral ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 5º Compete ao Conselho Superior - CONSUP:

I - elaborar e reformar o Regimento do INSTITUTO, submetendo-os à homologação da Mantenedora e à aprovação do órgão governamental competente por intermédio do Diretor-Geral;

II - aprovar os currículos plenos dos cursos e suas alterações;

III - elaborar e aprovar o seu regulamento;

IV - aprovar o plano anual de atividades e o calendário acadêmico do INSTITUTO;

V – aprovar a criação de cursos de graduação, seqüenciais, de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento e de programas de extensão, **ad referendum** da entidade Mantenedora;

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

VI - disciplinar a realização do processo seletivo para acesso aos cursos oferecidos pelo INSTITUTO;

VII - decidir em última instância sobre os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos administrativos;

VIII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do INSTITUTO, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor-Geral;

IX - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;

X - fixar normas para organização dos cursos e programas de atividades oferecidas pelo INSTITUTO;

XI - zelar pelo patrimônio moral e cultural do INSTITUTO, bem como pelos bens materiais e recursos humanos colocados à sua disposição pela entidade Mantenedora ou por terceiros;

XII - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas para uso do INSTITUTO e de sua comunidade acadêmica;

XIII - deliberar ou decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas;

XIV - autorizar o desmembramento, incorporação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, de unidades acadêmicas, de projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão e submetê-las à aprovação da entidade Mantenedora;

XV - exercer o poder disciplinar para prevenir ou corrigir atos de indisciplina de qualquer membro da comunidade acadêmica;

XVI - rever suas próprias decisões;

XVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, deliberando sobre os casos omissos;  
e

XVIII - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

Parágrafo único. Os cursos aprovados conforme o inciso V entrarão em funcionamento apenas após a autorização pelos órgãos governamentais competentes ou nos termos da lei.

### Seção II

#### Da Diretoria

Art. 6º A Diretoria, órgão executivo da administração superior do INSTITUTO é formada:

I - pelo Diretor-Geral, seu Presidente;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelo Coordenador Acadêmico; e

IV - pelo Coordenador Pedagógico.

§ 1º O Diretor-Geral, designado pela direção da entidade Mantenedora, terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º O Vice-Diretor, indicado pelo Diretor-Geral e designado pela direção da entidade Mantenedora, terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3º O Coordenador Acadêmico, indicado pelo Diretor-Geral e designado pela direção da entidade Mantenedora, terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 4º O Coordenador Pedagógico, indicado pelo Diretor-Geral e designado pela direção da entidade Mantenedora, terá um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 7º Compete ao Diretor-Geral:

I - representar o INSTITUTO junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse, ouvida a entidade Mantenedora;

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior - CONSUP;

III - elaborar o plano anual de atividades acadêmicas do INSTITUTO;

IV - elaborar a proposta orçamentária do INSTITUTO a ser submetida à deliberação do Conselho Superior - CONSUP, para posterior aprovação da entidade Mantenedora;

V - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

VI - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e conteúdos programáticos das disciplinas ou módulos e demais atividades curriculares;

VII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito do INSTITUTO, podendo, para tanto, constituir comissão de processo disciplinar para apurar responsabilidades;

VIII - propor à entidade Mantenedora a contratação de docentes e de pessoal técnico-administrativo;

IX - autorizar publicações que envolvam responsabilidade do INSTITUTO;

X - resolver os casos omissos neste Regimento, **ad referendum** do Conselho Superior - CONSUP;

XI - promover a lotação de docentes, de pessoal técnico-administrativo e de apoio nos órgãos e setores do INSTITUTO;

XII - designar e empossar os membros e suplentes dos órgãos colegiados;

XIII - baixar normas de serviços administrativos;

XIV - submeter à apreciação da entidade Mantenedora a prestação de contas do exercício findo;

XV - assinar acordos e contratos;

XVI - homologar as decisões dos órgãos colegiados;

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

XVII - designar e convocar os integrantes do Conselho Superior - CONSUP;

XVIII - indicar candidato ao cargo de Vice-Diretor;

XIX - indicar candidato ao cargo de Coordenador Acadêmico;

XX - designar o Coordenador do Instituto Superior de Educação;

XXI - cumprir e fazer cumprir este Regimento; e

XXII - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Art. 8º Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos eventuais;

II - auxiliar o Diretor-Geral em tudo que se fizer necessário;

III - cumprir e fazer cumprir este Regimento; e

IV - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento

Art. 9º As atribuições do Coordenador Acadêmico e do Coordenador Pedagógico serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Diretor-Geral, o qual fará parte integrante do presente Regimento para todos os fins de direito.

### **Seção III**

#### Do Instituto Superior de Educação

Art. 10. O Instituto Superior de Educação, órgão de formação de professores, subordinado ao Coordenador Pedagógico, tem por objetivos:

I - articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos pedagógicos específicos dos cursos;

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

II - congregar cursos de formação de professores, oferecidos em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, bem como outros programas especiais em seus diversos níveis;

III - produzir e difundir o conhecimento referente aos processos de ensino e aprendizagem relacionados à educação básica e à educação escolar como um todo;

IV - preparar docentes com base na constituição de competências, habilidades, atitudes, valores e na aquisição, construção e produção de conhecimentos indispensáveis a sua formação;

V - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da educação, da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, com vistas a uma ação consciente sobre a realidade através da educação;

VI - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, possibilitando a sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que serão adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII - estimular o conhecimento dos problemas educacionais mundiais, em particular os nacionais e regionais;

VIII - prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

IX - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; e

X - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 11. O Instituto Superior de Educação é composto em sua organização:

I - pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação; e

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

II - pelos Coordenadores dos Cursos de Formação de Professores.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do Instituto Superior de Educação:

I - articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores;

II - encaminhar ao Coordenador Pedagógico expediente com deliberações dos órgãos técnicos que dependem de aprovação;

III - propor ao Coordenador Pedagógico a contratação e dispensa de docentes e de pessoal técnico-administrativo que atuem no INSTITUTO;

IV - elaborar o plano anual de atividade do Instituto Superior de Educação e submetê-lo à aprovação do Coordenador Pedagógico;

V - propor medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos escolares e ao cumprimento dos objetivos do Instituto Superior de Educação;

VI - designar comissões para desempenho de funções especiais;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento; e

VIII - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Art. 13. O Instituto Superior de Educação poderá ministrar os seguintes cursos e programas:

I - curso normal superior, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

IV - programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos anos finais do ensino fundamental ou no ensino médio, em áreas de conhecimento, disciplinas ou módulos de sua especialidade; e

V - formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na educação básica.

Art. 14. Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação observarão, na formação de seus alunos:

I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II - a articulação entre as diversas áreas do conhecimento e de suas disciplinas;

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional; e

IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

Art. 15. Observado o disposto no artigo anterior, o curso normal superior, os cursos de licenciatura e os programas especiais de formação pedagógica serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

I - conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;

II - compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino;

III - resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;

IV - considerar, na formação dos alunos da educação básica, suas características sócio-culturais e psicopedagógicas; e

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

V - sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 16. Visando assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o Instituto Superior de Educação terá projeto institucional próprio de formação de professores que articule os projetos pedagógicos dos cursos e que os integre com:

I – as diferentes áreas de fundamentos da educação básica;

II – os conteúdos curriculares da educação básica; e

III – as características da sociedade de comunicação e informação.

Art. 17. O Instituto Superior de Educação contará com corpo docente próprio, apto a ministrar, integradamente, o conjunto dos conteúdos curriculares e a supervisionar as atividades dos cursos e programas que ofereçam.

Parágrafo único. O corpo docente terá titulação pós-graduada, preferencialmente em área relacionada aos conteúdos curriculares da educação básica, incluindo também docentes em regime de tempo integral e com experiência na educação básica, e participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.

### **Seção IV**

#### **Dos Colegiados de Cursos**

Art. 18. O Colegiado de Curso, órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito de cada curso, é constituído:

I - pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;

II - por 3 (três) representantes do corpo docente do curso; e

III - por 1 (um) representante do corpo discente do curso, indicado por seus pares.

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

Parágrafo único. O mandato dos membros referidos nos incisos II e III será de um ano.

Art. 19. O Colegiado de Curso reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador Pedagógico, pelo Coordenador de Curso, por iniciativa própria ou a requerimento justificado de dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20. Compete ao Colegiado de Curso:

I - aprovar o projeto pedagógico do curso;

II - deliberar sobre os projetos relativos aos cursos de aperfeiçoamento, extensão, atualização e treinamento;

III - aprovar o plano geral de atividades do curso;

IV - aprovar normas propostas para a avaliação do curso;

V - avaliar o desempenho do Corpo Docente;

VI - deliberar sobre normas de prestação de serviços relacionados com o curso à comunidade;

VII - acompanhar o processo de aprendizagem do Corpo Discente;

VIII - propor alterações e/ou modificações do currículo do curso com observância das diretrizes curriculares;

IX - aprovar os projetos de ensino, pesquisa e extensão considerados relevantes para a melhoria da qualidade do ensino;

X - aprovar o relatório das atividades, encaminhado pelo Coordenador de Curso;

XI - aprovar normas e regulamentos referentes a estágio, monografia, atividades complementares, extraclasse e demais práticas pedagógicas;

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

XII - cumprir e fazer cumprir este Regimento; e

XIII - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

### **Seção V**

#### **Das Coordenações de Cursos**

Art. 21. A Coordenação de Curso constitui a menor unidade da estrutura administrativa do INSTITUTO e é dirigida por um Coordenador de Curso, indicado pelo Coordenador Pedagógico e designado pelo Diretor-Geral para um mandato de dois anos que poderá ser reconduzido.

Art. 22. O Coordenador de Curso será substituído em suas ausências ou impedimentos por um docente do curso coordenado, designado pelo Diretor-Geral.

Art. 23. São atribuições do Coordenador de Curso:

I - representar a Coordenação de Curso junto às autoridades e órgãos do INSTITUTO;

II - convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Curso;

III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas pela Coordenação de Curso, bem como a assiduidade dos professores;

IV - apresentar anualmente ao Coordenador Pedagógico relatório das atividades de sua Coordenação;

V - sugerir ao Coordenador Pedagógico a contratação ou dispensa de docentes;

VI - submeter à Coordenador Pedagógico, nas épocas devidas, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e do horário das disciplinas ou módulos;

VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento, o calendário acadêmico, bem como os demais planos de trabalho da Coordenação de Curso; e

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

VIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam designadas pela Direção Geral, as previstas em lei e neste Regimento.

### **Seção VI**

#### **Dos Órgãos Suplementares e de Apoio**

Art. 24. Para atingir seus objetivos e desenvolver suas atividades, o INSTITUTO contará com Órgãos Suplementares e de Apoio.

§ 1º A criação de órgãos suplementares e de apoio será decidida pela Diretoria, ouvida a Mantenedora.

§ 2º As competências, a estrutura e o funcionamento dos órgãos suplementares e de apoio serão definidos em regulamento próprio aprovado pela Diretoria-Geral.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 25. São deliberativos o Conselho Superior - CONSUP e os Colegiados de Cursos, os quais funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou com qualquer quórum em segunda convocação, realizada com intervalo mínimo de vinte e quatro horas, e deliberarão, em qualquer caso, pelo voto concorde da maioria simples dos presentes.

§ 1º Em caso de empate nas deliberações, o voto de qualidade será proferido pelos Presidentes de cada órgão.

§ 2º Nenhum membro do Conselho Superior - CONSUP ou dos Colegiados de Cursos poderá votar em sessão que delibere sobre matéria de seu interesse particular.

Art. 26. O Conselho Superior - CONSUP e os Colegiados de Cursos reúnem-se, na forma ordinária, respectivamente, uma vez por semestre e três vezes ao longo do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocados na forma de seus regulamentos e nos termos deste Regimento.

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

§ 1º As reuniões serão convocadas pelos Presidentes de cada órgão, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas ou a requerimento de ao menos um terço de seus membros.

§ 2º Em caso de urgência ou de não realização nas datas pré-fixadas no calendário anual, as reuniões serão convocadas verbalmente ou por escrito, a critério do Presidente de cada órgão ou, ainda, pelo Diretor-Geral, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar da convocação a pauta das matérias a serem deliberadas.

Art. 27. As deliberações do Conselho Superior – CONSUP e dos Colegiados de Cursos serão lavradas em atas, as quais deverão ser lidas e assinadas por todos os presentes na mesma sessão ou em sessão imediatamente subsequente.

Parágrafo único. As decisões de conteúdo normativo do Conselho Superior – CONSUP e dos Colegiados de Cursos serão publicadas em forma de resoluções, e em forma de pareceres nos demais casos.

Art. 28. A ausência de determinada categoria ou classe de representantes do Conselho Superior – CONSUP e dos Colegiados de Cursos não impede o funcionamento dos órgãos nem invalida suas decisões.

Art. 29. O comparecimento dos membros do Conselho Superior – CONSUP e dos Colegiados de Cursos às reuniões é obrigatório, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica, salvo no caso dos representantes discentes.

§ 1º A ausência a duas reuniões consecutivas ou a quatro no mesmo ano letivo acarreta a perda do mandato, salvo impedimento previsto em lei ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição ou outra justificativa aceita pelo Presidente do órgão colegiado.

§ 2º Não são admitidas representações dos membros ausentes.

# REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 30. A comunidade acadêmica do INSTITUTO é constituída:

I – pelo Corpo Docente;

II – pelo Corpo Discente; e

III – pelo Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio.

#### **Seção I**

##### **Do Corpo Docente**

Art. 31. O Corpo Docente do INSTITUTO será composto por professores admitidos mediante indicação e seleção da Diretoria e por meio de contrato de trabalho, firmado nos termos da legislação vigente e de acordo com as normas deste Regimento, e se distribuirá entre as classes da carreira de magistério estabelecidas no Plano de Carreira Docente.

§ 1º Em caráter eventual e por tempo estritamente determinado, o INSTITUTO poderá dispor do concurso de Professores Visitantes e de Professores Colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

§ 2º O Plano de Carreira Docente será elaborado pelo Diretor-Geral e regulamentará suplementarmente este Regimento no que se refere à forma de recrutamento, seleção, admissão, regime disciplinar, promoção, dispensa, programa de capacitação e demais aspectos pertinentes às atividades docentes, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Superior - CONSUP, para posterior aprovação da entidade Mantenedora.

Art. 32. São atribuições dos docentes:

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou módulo, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina ou módulo conforme horário fixado pelo INSTITUTO, cumprindo integralmente o programa e a carga horária estabelecidos;

III - registrar a frequência dos alunos e o conteúdo da matéria lecionada nos diários de classe ou equivalentes;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e do rendimento escolar e aferir os resultados apresentados pelos alunos;

V - entregar à Secretaria os resultados das avaliações do aproveitamento e do rendimento escolar dos alunos nos prazos fixados;

VI - submeter à Coordenação de Curso projetos de ensino, pesquisa e extensão, e executá-los depois de aprovados;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e das comissões para as quais for designado;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento; e

IX - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades curriculares é obrigatória, sob pena de sujeição do docente às sanções previstas na legislação trabalhista.

### **Seção II**

#### **Do Corpo Discente**

Art. 33. Constituem o Corpo Discente do INSTITUTO os alunos regulares e não regulares, matriculados conforme a natureza dos cursos a que estejam vinculados.

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado em qualquer um dos cursos de graduação, seqüenciais, mestrado ou doutorado oferecidos pelo INSTITUTO.

§ 2º Aluno não regular é aquele matriculado em qualquer um dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, em disciplinas ou módulos isolados dos cursos oferecidos regularmente pelo INSTITUTO.

Art. 34. São direitos e deveres do Corpo Discente:

I - respeitar a legislação vigente, as normas deste Regimento e as autoridades do INSTITUTO, docentes ou administrativas;

II - receber ensino de qualidade referente ao curso a que está vinculado;

III - freqüentar as aulas e demais atividades curriculares;

IV - utilizar com esmero e dedicação as dependências físicas, os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo INSTITUTO para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

V - recorrer das decisões dos órgãos administrativos do INSTITUTO, observadas as normas regimentais;

VI - observar o regime disciplinar e comportar-se, dentro e fora do INSTITUTO, de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania e com os ideais do INSTITUTO;

VII - zelar pelo patrimônio do INSTITUTO;

VIII - contribuir, sempre, para o prestígio, respeito e dignidade do INSTITUTO;

IX - participar como representante discente nos órgãos colegiados do INSTITUTO, quando convocado; e

X - exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. A participação nos órgãos colegiados do INSTITUTO não exonera o aluno do cumprimento dos seus deveres acadêmicos, inclusive a freqüência.

# REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

## **Subseção I Das Monitorias**

Art. 35. O INSTITUTO poderá instituir monitorias conforme as normas do Conselho Superior - CONSUP.

§ 1º A monitoria não implicará vínculo empregatício e será exercida sob a orientação de um professor, sendo vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina ou módulo curricular.

§ 2º Ao monitor poderá ser atribuída remuneração em forma de bolsa de estudos.

## **Seção III**

### **Do Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio**

Art. 36. O Corpo Técnico-Administrativo e de Apoio é constituído por todos os funcionários não docentes do INSTITUTO, contratados pela entidade Mantenedora nos termos da legislação trabalhista.

Art. 37. O INSTITUTO e a entidade Mantenedora zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e de condições de trabalho condizentes com a natureza de suas atividades educacionais, bem como propiciarão oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

## TÍTULO V

### DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

#### CAPÍTULO I

#### DO ENSINO

Art. 38. O INSTITUTO pode oferecer as seguintes modalidades de cursos:

I - de graduação;

II - de pós-graduação (**stricto e lato sensu**);

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

III – seqüenciais; e

IV - de extensão.

Parágrafo único. Os cursos oferecidos pelo INSTITUTO poderão ser presenciais ou à distância, nos termos da legislação pertinente a cada caso.

Art. 39. O INSTITUTO informará aos interessados, mediante a publicação de um catálogo geral de cursos, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir essas condições.

### **Seção I**

#### **Dos Cursos de Graduação**

Art. 40. Os cursos de graduação são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio ou equivalente que tenham obtido classificação em processo seletivo e destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior.

### **Seção II**

#### **Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 41. Os cursos de pós-graduação, sob a forma de programas de mestrado, de doutorado ou de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso e destinam-se à formação de pesquisadores, professores e especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§ 1º Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pelo INSTITUTO ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres.

§ 2º Os candidatos aos cursos previstos neste artigo serão selecionados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior – CONSUP.

# REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

## **Seção III**

### **Dos Cursos Seqüenciais**

Art. 42. Os cursos seqüenciais são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de nível médio ou equivalente que tenham obtido classificação em processo seletivo e destinam-se à formação específica e à complementação de estudos de nível superior.

## **Seção IV**

### **Dos Cursos de Extensão**

Art. 43. Os cursos de extensão são abertos aos portadores dos requisitos mínimos exigidos em cada caso e destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA

Art. 44. O INSTITUTO incentivará a pesquisa através de auxílios para a execução de projetos científicos, de formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições congêneres, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pelos meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros disponibilizados pela entidade Mantenedora.

## CAPÍTULO III

### DA EXTENSÃO

Art. 45. O INSTITUTO manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, mediante aproveitamento integral de recursos humanos e financeiros em benefício da comunidade.

# REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

## TÍTULO VI

### DO REGIME ACADÊMICO

#### CAPÍTULO I

##### DA ESTRUTURA DOS CURSOS

###### **Seção I**

###### **Das Diretrizes Curriculares**

Art. 46. O currículo pleno dos cursos de graduação, tal como formalizado, corresponde ao desdobramento e à complementação das diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, incluindo matérias, disciplinas ou módulos previstas em legislação específica.

###### **Seção II**

###### **Do Programa das Disciplinas ou Módulos**

Art. 47. O programa de cada disciplina ou módulo, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela respectiva Coordenação de Curso.

§ 1º As disciplinas ou módulos comuns que seguirem programas idênticos poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos ministrados pelo INSTITUTO.

§ 2º É obrigatório o cumprimento discente do conteúdo integral e da carga horária mínima estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina ou módulo.

#### CAPÍTULO II

##### DO ANO LETIVO

Art. 48. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrangerá, no mínimo, duzentos dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades acadêmicas efetivas.

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas ou módulos.

Art. 49. As atividades do INSTITUTO serão escalonadas anualmente em calendário do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos de matrícula dos períodos letivos.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO SELETIVO

Art. 50. A admissão aos cursos oferecidos pelo INSTITUTO far-se-á após processo seletivo definido para cada caso.

§ 1º O processo seletivo será destinado a avaliar a formação anterior recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação.

§ 2º A admissão aos cursos de graduação far-se-á após processo seletivo aberto a candidatos que comprovem a conclusão do ensino médio ou equivalente.

§ 3º A avaliação da formação anterior poderá incluir, além do exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, realizado por meio de provas escritas, a análise do histórico escolar do candidato no ensino médio ou outra forma de avaliação legalmente reconhecida.

Art. 51. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital do qual constarão os cursos e as habilitações oferecidas, as respectivas quantidades de vagas, os turnos, os prazos e a documentação exigida para a inscrição, a indicação do local e horários das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos, os quais por eles deverão ser observados.

Art. 52. A classificação do processo seletivo far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado por curso e por turno, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em edital.

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

Parágrafo único. A classificação obtida será válida para a matrícula no período letivo para o qual se realizar o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, fazendo-o, não apresentar a documentação requerida completa dentro dos prazos fixados ou deixar de efetuar o pagamento dos encargos correspondentes.

### CAPÍTULO IV

#### DA MATRÍCULA

Art. 53. A matrícula realizar-se-á na Secretaria nos prazos previstos no calendário de matrículas em conformidade com as normas específicas estabelecidas pelo Conselho Superior - CONSUP.

Art. 54. O pedido de matrícula deverá ser instruído com a documentação definida em edital e, conforme o caso, com aquela estabelecida pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. O candidato classificado em processo seletivo que não se apresentar para matrícula dentro do prazo estabelecido munido de todos os documentos exigidos, mesmo que já tenha efetuado o pagamento dos encargos correspondentes, perderá o direito à matrícula.

Art. 55. Os candidatos que concluírem o ensino médio por meio de processos de educação de jovens e adultos deverão apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não devendo ser aceitos atestados de eliminação de matérias isoladamente.

Art. 56. Observado o processo seletivo específico, poderá ser admitida a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observadas as normas específicas vigentes e o limite de vagas fixado para cada curso de graduação.

Parágrafo único. O portador de diploma registrado de curso de graduação poderá, existindo vaga, matricular-se no curso pretendido, sendo possível o aproveitamento de estudos já realizados após a análise dos respectivos currículos e programas e a aprovação pelo Coordenador Pedagógico, ouvidas as Coordenações de Cursos envolvidas.

Art. 57. A matrícula será renovada periodicamente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico segundo as normas específicas estabelecidas pelo Conselho Superior – CONSUP.

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

§ 1º A renovação de matrícula só será permitida ao aluno que estiver quite com todas as obrigações contratuais, acadêmicas e financeiras perante o INSTITUTO.

Art. 58. Será concedido trancamento de matrícula para efeito de manter a vinculação do aluno ao INSTITUTO.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo aluno no período fixado no calendário acadêmico.

§ 2º No requerimento de trancamento de matrícula deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar dois anos letivos, e a comprovação de quitação dos encargos relativos ao período letivo anterior ao pedido.

§ 3º O período letivo em que a matrícula estiver trancada não será computado para efeito de verificação do tempo máximo para a integralização do currículo pleno do curso.

§ 4º É da competência do Diretor-Geral a decisão sobre os pedidos de trancamento de matrícula, ouvidas as Coordenações de Cursos envolvidas.

### CAPÍTULO V

#### DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 59. Será concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou em curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes, desde que requerida no prazo fixado no calendário escolar e mediante aprovação em processo seletivo.

§ 1º O requerimento de matrícula por transferência será instruído com a documentação exigida pela legislação vigente, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas ou módulos cursados com aprovação e guia de transferência devidamente autenticada expedida pela escola de origem.

§ 2º Em caso de transferência requerida por servidor público federal, civil ou militar, ou por seus dependentes, em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete em mudança de residência para a comarca onde se localiza a sede do INSTITUTO ou para localidades próximas desta, a matrícula será concedida independentemente da existência de vagas, prazos ou processo seletivo, na forma da lei.

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

§ 3º O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, as quais serão determinadas pelo Coordenador de Curso, podendo ser aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

Art. 60. Aplica-se à matrícula de graduados as mesmas normas de aproveitamento de estudos para os alunos transferidos fixadas neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 61. Nos casos de transferência e de admissão de graduados, o aproveitamento de estudos anteriores não implica necessariamente redução dos encargos devidos, cabendo ao Diretor-Geral decidir sobre casos singulares.

Art. 62. Em qualquer época, a requerimento do interessado, o INSTITUTO concederá transferência de aluno regular nele matriculado.

§ 1º Não será concedida transferência ao aluno que se encontre respondendo a processo ou cumprindo penalidade disciplinar.

§ 2º É vedada a transferência de alunos matriculados no primeiro e último períodos dos cursos do INSTITUTO para outras instituições, excetuando-se os casos previstos no § 2º do artigo 59.

### CAPÍTULO VI

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 63. A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, é feita por disciplina ou módulo e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar do aluno e deverá ser regulamentada em resolução específica do Conselho Superior – CONSUP.

### CAPÍTULO VII

#### DA FREQUÊNCIA

Art. 64. É obrigatória a frequência de alunos e professores às aulas e demais atividades acadêmicas curriculares, salvo programas de educação a distância, sendo vedado o abono de faltas.

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

Parágrafo único. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina ou módulo o aluno que não obtiver frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades curriculares programadas.

Art. 65. A verificação e registro de frequência escolar e o seu controle é de responsabilidade do professor, constituindo desídia o seu não cumprimento, para todos os efeitos.

Art. 66. A ausência coletiva às aulas, por parte de uma turma ou grupo de alunos, implica atribuição de falta a todos os alunos faltosos, devendo o professor comunicar a ocorrência, por escrito, à Coordenação de Curso.

### CAPÍTULO VIII

#### DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 67. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos na forma da lei.

### CAPÍTULO IX

#### DO REGIME DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art. 68. É assegurado aos alunos amparados por lei o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular nos termos deste Regimento e mediante resolução específica do Conselho Superior - CONSUP.

### CAPÍTULO X

#### DOS ESTÁGIOS

Art. 69. Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão docente, de forma crítica e orientadora, e serão atividades obrigatórias em alguns cursos para a obtenção do grau respectivo.

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 70. Observadas as normas deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, elaborados pelas Coordenações de Cursos e sujeitos à aprovação dos Colegiados de Cursos.

Art. 71. Os estágios supervisionados realizar-se-ão em situações reais de trabalho de acordo com a programação específica aprovada pelos Colegiados de Cursos.

### TÍTULO VII

#### DO REGIME DISCIPLINAR

#### CAPÍTULO I

#### DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 72. Toda a comunidade acadêmica deverá observar os bons costumes, os princípios éticos e morais, a dignidade acadêmica, as normas previstas em lei, neste Regimento e nos regulamentos complementarmente baixados pelos órgãos e pelas autoridades competentes do INSTITUTO, sob pena de sujeição às sanções previstas neste Título.

Art. 73. Na aplicação das sanções disciplinares, serão levados em consideração, como fatores agravantes ou atenuantes da penalidade a ser aplicada, os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

IV – posição hierárquica da autoridade ofendida.

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 74. Em caso de dano material ao patrimônio do INSTITUTO, o infrator estará sujeito, além da sanção disciplinar cabível, ao ressarcimento dos prejuízos causados.

### CAPÍTULO II

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 75. Os membros do Corpo Docente estarão sujeitos ao regime previsto na legislação trabalhista.

### CAPÍTULO III

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 76. Os membros do Corpo Discente estarão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

- a) desrespeito a qualquer membro do Corpo Discente, Docente, Técnico-Administrativo ou da entidade Mantenedora;
- b) ocupar-se, durante as aulas, de qualquer atividade estranha às mesmas;
- c) sair da sala de aula sem a permissão do professor;
- d) usar de meios fraudulentos na realização de trabalhos e avaliações acadêmicas; e
- e) promover ou participar de trotes a calouros.

II - repreensão, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) danificação do patrimônio do INSTITUTO; e

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

c) agir com falta de decoro ou com ofensa ao pudor e aos bons costumes nas dependências do INSTITUTO.

III - suspensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) ofensa ou agressão a qualquer membro do Corpo Discente, Docente, Técnico-Administrativo ou da entidade Mantenedora; e

c) prática de atos desonestos, incompatíveis com a dignidade do INSTITUTO.

IV - desligamento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III; e

b) agressão física ou ofensa grave a qualquer membro do Corpo Discente, Docente, Técnico-Administrativo ou da entidade Mantenedora.

§ 1º Da aplicação das penalidades listadas neste artigo caberá recurso com efeito suspensivo ao Conselho Superior - CONSUP.

§ 2º O registro das penalidades efetivamente aplicadas será feito em documento próprio que não integrará o histórico escolar do aluno.

§ 3º O aluno poderá ter cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, recorrer à Direção Geral, solicitando o seu cancelamento, e desde que não seja reincidente.

Art. 77. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores de Cursos e o Coordenador Pedagógico;

II - de repreensão, os Coordenadores de Cursos e o Coordenador Pedagógico;

III - de suspensão, o Coordenador Pedagógico; e

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

IV - de desligamento, o Diretor-Geral.

### CAPÍTULO IV

#### DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 78. A aplicação de penalidades aos membros do corpo técnico-administrativo é de competência da entidade Mantenedora, mediante proposta do Diretor-Geral e em conformidade com o disposto na legislação trabalhista.

### TÍTULO VIII

#### DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 79. Ao concluinte de curso de graduação e de programa de mestrado ou doutorado será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

§ 1º O diploma será assinado pelo Diretor-Geral, pelo Secretário e pelo diplomado.

§ 2º Os graus acadêmicos poderão ser conferidos pelo Diretor-Geral em sessão solene e pública, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe, garantindo-se ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene o seu recebimento em momento posterior, mediante ato simples, em local e data determinados pelo Diretor-Geral.

Art. 80. Aos concluintes de curso seqüencial, de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor-Geral, pelo Secretário e pelo concluinte do curso.

### TÍTULO IX

#### DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 81. A entidade Mantenedora será responsável pela representação do INSTITUTO perante instituições e autoridades públicas e privadas e perante o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites previstos em lei, em seu ato constitutivo e neste Regimento, à liberdade acadêmica do Corpo Docente e Discente e à autoridade dos órgãos colegiados deliberativos do INSTITUTO.

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 82. À entidade Mantenedora reservar-se-á a administração orçamentária, financeira e contábil do INSTITUTO, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento desta.

Parágrafo único. Dependerão de aprovação da entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados do INSTITUTO que importem aumento de despesas, desde que os respectivos orçamentos e propostas sejam previamente encaminhados para análise e decisão.

### TÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Este Regimento somente poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Superior – CONSUP e por aprovação por parte da Mantenedora.

Art. 84. O prazo para interposição de recursos administrativos será de cinco dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 85. As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, assim como demais encargos, serão fixados anualmente pela entidade Mantenedora.

Art. 86. O relacionamento entre o INSTITUTO, a entidade Mantenedora e o aluno ou seu responsável será definido em contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado entre as partes na forma da lei.

Art. 87. A falta de pagamento da mensalidade escolar ou outras contribuições escolares no prazo regulamentar implicará na cobrança de juros de mora e correção monetária, nos termos do contrato firmado com o aluno ou seu responsável e da legislação vigente, não importando, todavia, em suspensão de provas e de outros serviços disponibilizados pelo INSTITUTO, retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas ou administrativas.

Art. 88. Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela Direção-Geral, **ad referendum** do Conselho Superior - CONSUP.

## REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR

Art. 89. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente.